

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

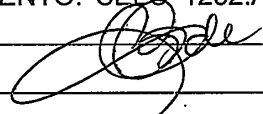
OFICIAL TITULAR CARLOS ALBERTO RESENDE

MATRÍCULA Nº 54.097

DATA 10/10/2017

FOLHA PRIMEIRA

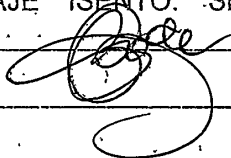
Uma casa de morada, construída de adobes e tijolos, contendo água encanada, instalação elétrica, um andar superior, portas e janelas, medindo a área total de 400,64m² (quatrocentos metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), limitando-se com a Rua Sinhazinha Santos, com a Rua São Vicente, esquina com a Rua Elpídio Flores e com Clínio Herundino de Almeida. Localizado na Rua São Vicente, nº 291, zona urbana desta cidade de Vitória da Conquista. Originariamente transcrito sob o nº 6.661, livro 3-L, folhas 99. Transcrição anterior: 5.783. **Adquirentes:** Clóvis Raimundo Gomes de Assis, CPF nº 039.422.105.25 e Wellington Borba Santos, CPF nº 019.505.255-20, médicos, residentes nesta cidade. **Transmitentes:** Jorge Harold Glass, radiologista técnico e sua esposa Helena Nogueira Glass, doméstica, CPF nº 011.120.588, residentes nesta cidade. Escritura pública de compra e venda lavrada nesta cidade, pelo tabelião Erathosthenes Menezes, livro 133, folha V 159, em 18 de setembro de 1975 pelo valor de CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). Matrícula aberta nos termos dos artigos 176, §1º, I; 228 e 236 da Lei 6.015/1973. DAJE: ISENTO. SELO 1252.AB042093-5. Dou fé. Vitória da Conquista/Bahia, 10 de outubro de 2017.

 Carlos Alberto Resende. OFICIAL TITULAR.

R-1/54.097 – PENHORA. Utilizando a prerrogativa contida no artigo 212 da Lei 6.015/1973, fica constando a seguinte penhora, registrada originariamente no Livro Auxiliar 3, nº de ordem 6.061, datado de 16/01/1992. A meação do imóvel residencial, situada na Rua São Vicente, nº 291, nesta cidade, construída de adobes e tijolos, contendo água encanada, instalação elétrica, um andar superior, portas e janelas, medindo a área total de 400,64m² (quatrocentos metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), limitando-se com a Rua Sinhazinha Santos, com a Rua São Vicente, esquina com a Rua Elpídio Flores e com Clínio Herundino de Almeida, que lhe foi havido pelo registro nº 6.661, livro 3-L, fls.99, neste Cartório, em nome de Wellington Borba Santos, através de Mandado de Inscrição de Penhora, datado de 12 de dezembro de 1991, arquivado neste cartório, extraído dos Autos nº 3.109/91, de Ação de Execução pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e Comercial desta Comarca de Vitória da Conquista – Estado da Bahia, Dr. José Porto Carinhonha, o imóvel objeto deste auxiliar, foi penhorado, pelo Banco do Brasil S.A. Vitória da Conquista, 16 de Janeiro de 1992. DAJE: ISENTO. SELO 1252.AB042114-1. Dou fé. Vitória da Conquista/Bahia, 10 de outubro de 2017.

 Carlos Alberto Resende. OFICIAL TITULAR.

R-2/54.097 – Protocolo nº 292.833, datado de 10 de outubro de 2017. Nos termos da Certidão para fins de registro de penhora, processo nº 0000146-03.2014.5.05.0611 RTOrd, reclamação trabalhista; Exequente: NATANAEL PIRES PEREIRA; Executado: CUPE CLÍNICA E URGÊNCIA PEDIÁTRICA LTDA; CLOVIS RAIMUNDO GOMES DE ASSIS; WELLINGTON BORBA SANTOS, por ordem do Dr. Sebastião Martins Lopes, Juiz do Trabalho da Vara de Vitória da Conquista, o imóvel objeto desta matrícula encontra-se penhorado. DAJE ISENTO. SELO 1252.AB042114-1. Vitória da Conquista/Bahia, 10 de outubro de 2017.

 Carlos Alberto Resende. OFICIAL TITULAR.

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA**Oficial Titular: Carlos Alberto Resende****Praça Estevão Santos, n. 103, Centro, Vitória da Conquista, BA , CEP: 45.000-495****Fone: (77) 3202-5654 - E-mail: 2riconquista@gmail.com - Atendimento: 08h00 às 14:00**

CARLOS ALBERTO RESENDE, 2º Oficial do Registro de Imóveis de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, atendendo pedido de parte interessada,

CERTIFICA que revendo os arquivos desta Serventia encontrou o registro com o seguinte teor: Certifico e dou fé que a presente cópia e reprodução autêntica da matrícula nº **54.097**, extraída nos termos do artigo 19, § 1º e 11 da Lei 6.015/1973, e **noticia integralmente todos os atos, alienações, ônus reais, citações e ações reais, citações de ações pessoais reipersecutórias** e outros gravames praticados sobre o imóvel objeto da mesma e que não há nenhuma ocorrência além do que nela está relatado, servindo esta como **certidão de situação jurídica do imóvel**. Esta certidão possui validade de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 171 e 940 do Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2023. Em cumprimento à decisão do TRF1, agravo de instrumento nº 1024925-04.2025.4.01.0000, sobre a ACP nº 1018276-30.2024.4.01.3307, fica mantida a decisão da CGJ do TJBA no processo nº 000544-07.2025.2.00.0852: “Nos termos da decisão prolatada nos autos do Pedido de Providências nº 000544-07.2025.2.00.0852, a Igreja Matriz de Nossa Senhora das Vitórias da cidade de Vitória da Conquista possui direito real de enfiteuse na área”, conforme letra “a” e “c” da Decisão de nº 6564361 do referido processo. **Código Hash: spc0f2v0wk. Documento assinado digitalmente.** O referido é verdade, dou fé. – Vitória da Conquista, 17 de março de 2026 (17/03/2026). Eu, Larissa Sampaio dos Santos, Escrevente, pesquisei, digitei, conferi e assino _____. Protocolo: 141338.

DAJE: 1252.002.284120

EMOLUMENTOS: R\$ 0,00.
TAXA FISCAL: R\$ 0,00.
FECOM: R\$ 0,00.
PGE: R\$ 0,00.
FMMPBA: R\$ 0,00
DEF. PÚBLICA: R\$ 0,00
TOTAL: R\$ 0,00

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1252.AB379631-6
BR8VVM016L
Consulte
www.tjba.jus.br/autenticidade



www.registradores.onr.org.br
Certidão emitida pelo SREI

Sapec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

2/2 16:34:16 2026/03/17 141338
Este documento foi assinado digitalmente por LARISSA SAMPAIO DOS SANTOS - 17/03/2026 16:43

